

Publicado em nosso site em 10/05/2010

Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) - Controle de jornada do empregado - Roteiro de Procedimentos

Roteiro - Previdenciário/Trabalhista - 2010/4456

Sumário

Introdução

I - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP)

II - Autenticidade do sistema

III - Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

III.1 - Requisitos do REP

III.2 - Memória de Trabalho (MT)

III.3 - Memória de Registro de Ponto (MRP)

III.4 - Funcionalidades

III.5 - Registro da marcação de ponto

III.6 - Arquivo-Fonte de Dados

IV - Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador

V - Programa de Tratamento de Registro de Ponto

VI - Fabricante do REP

VI.1 - Cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego

VI.2 - Documentação

VI.3 - Fabricante do equipamento REP - Documentação destinada ao empregador

VI.4 - Fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico - Documentação destinada ao consumidor

VI.5 - Equiparação ao fabricante nacional

VII - Utilização do SREP pelo empregador

VIII - Cadastro do empregador

IX - Fiscalização

X - Órgãos técnicos

X.1 - Credenciamento

X.2 - Obrigações dos órgãos técnicos credenciados

X.3 - Penalidades

X.4 - Análise

XI - Multa

XII - Adulteração de horários

XIII - Efeitos

XIV - Consultoria FISCOsoft

Introdução

O estabelecimento que mantiver mais de 10 (dez) empregados deverá efetuar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. Neste sentido, prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 74. - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho e

afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

(...)

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

(...)

Neste contexto, foi divulgada a Portaria MTE nº 1.510 de 21.08.2009, que determina as regras gerais para registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Posteriormente, parte da referida Portaria foi alterada pelas Portarias MTE nº 2.233 de 17.11.2009 e nº 1.001 de 06.05.2010, como será demonstrado.

As regras a seguir devem ser observadas por todos os empregadores que utilizam registro eletrônico de ponto.

I - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP)

Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas.

Fundamentação: art. 74 da CLT e art. 1º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

II - Autenticidade do sistema

O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) restrições de horário à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Fundamentação: art. 2º da Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.233/2009.

III - Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

Registrador Eletrônico de Ponto (REP) é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Para a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro.

Nota:

A Portaria MTE nº 1.510/2009 entrou em vigor no dia 25 de agosto de 2009, data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), exceto quanto à utilização obrigatória do REP, que entrará em vigor após 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Fundamentação: art. 3º e 31 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.1 - Requisitos do REP

O REP deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) relógio interno de tempo real com precisão mínima de um minuto por ano com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de mil quatrocentos e quarenta horas na ausência de energia elétrica de alimentação;
- b) mostrador do relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;
- c) dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos;
- d) meio de armazenamento permanente, denominado Memória de Registro de Ponto (MRP), onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;

- e) meio de armazenamento, denominado Memória de Trabalho (MT), onde ficarão armazenados os dados necessários à operação do REP;
- f) porta padrão USB externa, denominada Porta Fiscal, para pronta captura dos dados armazenados na MRP pelo Auditor-Fiscal do Trabalho;
- g) para a função de marcação de ponto, o REP não deverá depender de qualquer conexão com outro equipamento externo; e
- h) a marcação de ponto ficará interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados.

Além disso, o REP deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) não permitir alterações ou apagamento dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;
- b) ser inviolável;
- c) não possuir funcionalidades que permitam restringir as marcações de ponto;
- d) não possuir funcionalidades que permitam registros automáticos de ponto; e
- e) possuir identificação do REP gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP.

O número de fabricação do REP é o número exclusivo de cada equipamento e consistirá na junção sequencial do número de cadastro do fabricante no MTE, número de registro do modelo no MTE e número série único do equipamento.

Fundamentação: arts. 4º e 10 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.2 - Memória de Trabalho (MT)

Deverão estar gravados na Memória de Trabalho (MT), os seguintes dados:

- a) do empregador: tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF; identificador do empregador; CEI, caso exista; razão social; e local da prestação do serviço; e
- b) dos empregados que utilizam o REP: nome, PIS e demais dados necessários à identificação do empregado pelo equipamento.

Fundamentação: art. 5º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.3 - Memória de Registro de Ponto (MRP)

As operações a seguir, deverão ser gravadas de forma permanente na MRP:

- a) inclusão ou alteração das informações do empregador na MT, contendo os seguintes dados: data e hora da inclusão ou alteração; tipo de operação; tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF; identificador do empregador; CEI, caso exista; razão social; e local da prestação do serviço;
- b) marcação de ponto, com os seguintes dados: número do PIS, data e hora da marcação;
- c) ajuste do relógio interno, contendo os seguintes dados: data antes do ajuste, hora antes do ajuste, data ajustada, hora ajustada; e
- d) inserção, alteração e exclusão de dados do empregado na MT, contendo: data e hora da operação, tipo de operação, número do PIS e nome do empregado.

Cada registro gravado na MRP deve conter Número Sequencial de Registro (NSR) consistindo em numeração sequencial em incrementos unitários, iniciando-se em 1 na primeira operação do REP.

Fundamentação: art. 6º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.4 - Funcionalidades

O REP deverá prover as seguintes funcionalidades:

- a) marcação de Ponto, composta dos seguintes passos:
 - a.1) receber diretamente a identificação do trabalhador, sem interposição de outro equipamento;
 - a.2) obter a hora do Relógio de Tempo Real;
 - a.3) registrar a marcação de ponto na MRP; e
 - a.4) imprimir o comprovante do trabalhador.
- b) geração do Arquivo-Fonte de Dados (AFD), a partir dos dados armazenados na MRP;

- c) gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal;
- d) emissão da Relação Instantânea de Marcações com as marcações efetuadas nas vinte e quatro horas precedentes, contendo:
 - d.1) cabeçalho com Identificador e razão social do empregador, local de prestação de serviço, número de fabricação do REP;
 - d.2) NSR;
 - d.3) número do PIS e nome do empregado; e
 - d.4) horário da marcação.

Fundamentação: art. 7º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.5 - Registro da marcação de ponto

O registro da marcação de ponto gravado na MRP consistirá dos seguintes campos:

- a) Número Seqüencial de Registro (NSR);
- b) PIS do trabalhador;
- c) data da marcação; e
- d) horário da marcação, composto de hora e minutos.

Fundamentação: art. 8º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

III.6 - Arquivo-Fonte de Dados

O Arquivo-Fonte de Dados será gerado pelo REP e conterá todos os dados armazenados na Memória de Registro de Ponto (MRP), segundo formato descrito no Anexo I da Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.233/2009

Fundamentação: art. 9º da Portaria MTE nº 1.510/2009.

IV - Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador

Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador é um documento impresso para que o empregado possa acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho. Este documento deverá conter os seguintes dados:

- a) cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";
- b) identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI, caso exista;
- c) local da prestação do serviço;
- d) número de fabricação do REP;
- e) identificação do trabalhador contendo nome e número do PIS;
- f) data e horário do respectivo registro; e
- g) NSR.

A impressão deverá ser feita em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com a densidade horizontal máxima de oito caracteres por centímetro e o caractere não poderá ter altura inferior a três milímetros.

Neste contexto, caberá ao empregador disponibilizar meios para a emissão obrigatória do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador no momento de qualquer marcação de ponto.

Fundamentação: art. 11 da Portaria MTE nº 1.510/2009, com redação dada pela Portaria MTE nº 2.233/2009.

V - Programa de Tratamento de Registro de Ponto

"Programa de Tratamento de Registro de Ponto" é o conjunto de rotinas informatizadas que tem por função tratar os dados relativos à marcação dos horários de entrada e saída, originários exclusivamente do AFD, gerando o relatório "Espelho de Ponto Eletrônico", de acordo com o Anexo II da Portaria MTE nº 1.510/2009, o Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT) e Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF), de acordo com o Anexo I da referida Portaria.

A função de tratamento dos dados se limitará a acrescentar informações para complementar eventuais omissões no registro de ponto ou indicar marcações indevidas.

Fundamentação: art. 12 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

VI - Fabricante do REP**VI.1 - Cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego**

O fabricante do REP deverá se cadastrar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e solicitar o registro de cada um dos modelos de REP que produzir.

Para o registro do modelo do REP no MTE o fabricante deverá apresentar "Certificado de Conformidade do REP à Legislação" emitido por órgão técnico credenciado e "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade".

Qualquer alteração no REP certificado, inclusive nos programas residentes, ensejará novo processo de certificação e registro.

Seguem os modelos de comunicado e formulário para solicitação do fabricante, conforme informações contidas no endereço <http://www.mte.gov.br/pontoeletronico/default.asp>:

Comunicado

Os fabricantes de equipamentos interessados em se cadastrar junto ao MTE e solicitar o registro de modelo de Registrador Eletrônico de Ponto - REP, Certificado por órgão técnico credenciado, conforme o art. 13 da Portaria MTE 1.510/09, deverão utilizar o formulário disponível no link abaixo, observando o seguinte procedimento:

1. o requerimento deverá estar devidamente preenchido, assinado e com firmas reconhecidas;
2. os documentos originais deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Registro de REP - CGFIT

Esplanada dos Ministérios

Bloco F - Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 150.

CEP 70059-900

Obs.: O cadastro será efetuado a partir dos dados do formulário e produzirá seus efeitos após o deferimento da solicitação de registro do primeiro REP do fabricante.

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EQUIPAMENTO
REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - REP
(Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009)**

NOME DO FABRICANTE			
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)		NOME FANTASIA	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	
CEP	TELEFONE	FAX	
PÁGINA NA WEB			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA			
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA		CARGO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
NOME DA PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA		CARGO DA PESSOA DE CONTATO	
E-MAIL	TELEFONE	FAX	
NOME DO ÓRGÃO TÉCNICO CERTIFICADOR		NÚMERO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	
MARCA DO REP		MODELO DO REP	
<p align="center">DOCUMENTAÇÃO ANEXADA</p> <p>O fabricante acima qualificado requer ao Ministério do Trabalho e Emprego registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto de marca e modelo acima especificados, conforme Portaria MTE 1.510/2009. Para tanto, anexa a seguinte documentação:</p> <p><input type="checkbox"/> Certificado de Conformidade do REP à Legislação;</p> <p><input type="checkbox"/> Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa com firmas reconhecidas;</p> <p>Obs.: Caso o responsável legal pela empresa não faça parte do seu quadro societário, anexar procuração legal.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>			
RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA FABRICANTE			
NOME E CARGO	ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA	DATA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME E CARGO	ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA	DATA	

Fundamentação: arts. 13, 14 e 15 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

VI.2 - Documentação

Deverão estar à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho, quando solicitado:

- a) toda a documentação técnica do circuito eletrônico; e
- b) os arquivos fontes dos programas residentes no equipamento.

Fundamentação: art. 16 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

VI.3 - Fabricante do equipamento REP - Documentação destinada ao empregador

Caberá ao fabricante do equipamento REP fornecer ao empregador usuário um documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade".

Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE nº 1.510/2009, especialmente que:

- a) não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento;
- b) não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;
- c) não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto; e
- d) possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

Além disso, no "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deverá constar que os declarantes estão cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

O empregador, por sua vez, deverá apresentar o "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.

Fundamentação: art. 17 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

VI.4 - Fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico - Documentação destinada ao consumidor

Caberá ao fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico fornecer ao consumidor do seu programa um documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade".

Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações da Portaria MTE nº 1.510/2009, especialmente que não permita:

- a) alterações no AFD; e
- b) divergências entre o AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa.

Além disso, a citada declaração deverá constar ao seu término que os declarantes estão cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

O "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deverá ficar disponível para pronta apresentação à Inspeção do Trabalho.

Fundamentação: art. 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

VI.5 - Equiparação ao fabricante nacional

Equipara-se ao fabricante nacional, o importador que legalmente introduzir no Brasil o equipamento REP.

Considera-se importador, o responsável pela introdução do equipamento REP no Brasil, pessoa jurídica regularmente constituída sob as leis brasileiras, apta a assumir as responsabilidades decorrentes da comercialização do produto e das determinações e especificações previstas na Portaria MTE nº 1.510/2009.

O manual do usuário, o "Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico", documentação técnica e as informações constantes no corpo do equipamento REP importado, deverão ser redigidos em língua portuguesa."

Fundamentação: art. 30-A da Portaria MTE nº 1.510/2009, com redação dada pela Portaria MTE nº 1.001/2010.

VII - Utilização do SREP pelo empregador

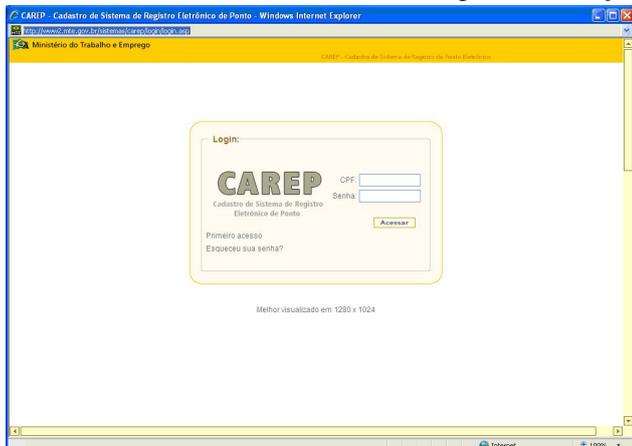
O empregador só poderá utilizar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto se possuir os atestados emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e programas utilizados.

Fundamentação: art. 19 da Portaria MTE nº 1.510/2009, com redação dada pela Portaria MTE nº 1.001/2010.

VIII - Cadastro do empregador

O empregador usuário do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deverá se cadastrar no MTE via internet informando seus dados, equipamentos e softwares utilizados.

O cadastramento deve ser realizado no seguinte endereço: <http://www2.mte.gov.br/sistemas/carep/login/login.asp>



Fundamentação: art. 20 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

IX - Fiscalização

Em relação à fiscalização do Ministério do Trabalho, caberá ao empregador observar as seguintes disposições:

- o REP deve sempre estar disponível no local da prestação do trabalho para pronta extração e impressão de dados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.
- devem ser prontamente disponibilizados os arquivos gerados e relatórios emitidos pelo "Programa de Tratamento de Dados do Registro de Ponto" aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Fundamentação: arts. 21 e 22 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

X - Órgãos técnicos

X.1 - Credenciamento

O MTE credenciará órgãos técnicos para a realização da análise de conformidade técnica dos equipamentos REP à legislação.

Para se habilitar ao credenciamento, o órgão técnico pretendente deverá realizar pesquisa ou desenvolvimento e atuar nas áreas de engenharia eletrônica ou de tecnologia da informação e atender a uma das seguintes condições:

- ser entidade da administração pública direta ou indireta; e
- ser entidade de ensino, pública ou privada, sem fins lucrativos.

O órgão técnico interessado deverá requerer seu credenciamento ao MTE mediante apresentação de:

- documentação que comprove se tratar de entidade da administração pública direta ou indireta; ou ainda, de entidade de ensino, pública ou privada, sem fins
- descrição detalhada dos procedimentos que serão empregados na análise de conformidade de REP, observando os requisitos estabelecidos pelo MTE;
- cópia reprográfica de termo de confidencialidade celebrado entre o órgão técnico pretendente ao credenciamento e os técnicos envolvidos com a análise;
- indicação do responsável técnico e do responsável pelo órgão técnico.

Seguem os modelos de comunicado e formulário para solicitação do órgão técnico, conforme informações contidas no endereço <http://www.mte.gov.br/pontoeletronico/default.asp>:

Comunicado:

As entidades interessadas em atuar como órgãos técnicos certificadores, conforme o art. 23 da Portaria MTE 1.510/09, deverão solicitar ao MTE o seu credenciamento utilizando o formulário disponível no link abaixo, observando o seguinte

procedimento:

1. o requerimento, devidamente preenchido, assinado e com firmas reconhecidas;
2. as cópias reprográficas devem estar autenticadas;
3. os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Credenciamento de Órgão Técnico/REP - CGFIT
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco F - Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 150.
 CEP 70059-900

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃO TÉCNICO
(Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009)

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	
CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)	SIGLA/NOME FANTASIA
LOGRADOURO	NÚMERO COMPLEMENTO
BARRIO	MUNICÍPIO UF
CEP	TELEFONE FAX
PÁGINA NA WEB	E-MAIL INSTITUCIONAL
CONTATO TÉCNICO (pessoa que se relacionará com o MTE durante o processo de credenciamento)	CARGO
E-MAIL	TELEFONE FAX
NOME DO LABORATÓRIO OU SETOR QUE FABRICA CERTIFICAÇÃO (conforme consta na estrutura organizacional da entidade)	
LOGRADOURO (se o endereço for diferente daquele da Entidade)	NÚMERO COMPLEMENTO
BARRIO	MUNICÍPIO UF
CEP	TELEFONE FAX
TIPO DE ORGANIZAÇÃO	
<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO PÚBLICA <input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
PRINCIPAL ATIVIDADE DA ENTIDADE É:	
<input type="checkbox"/> ENSINO <input type="checkbox"/> PESQUISA E DESENVOLVIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRA (descrever)	
DOCUMENTAÇÃO ANEXADA	
A entidade acima qualificada requer ao Ministério do Trabalho e Emprego credenciamento para a realização de análise de conformidade técnica dos equipamentos Registradores Eletrônicos de Porto à legislação conforme Portaria MTE 1.510/2009. Para tanto, anexa a seguinte documentação:	
<input type="checkbox"/> Documentos comprovantes de que o solicitante é entidade da administração pública direta ou indireta ou entidade de ensino, pública ou privada, sem fins lucrativos;	
<input type="checkbox"/> documentos comprovantes de que o solicitante realiza pesquisa ou desenvolvimento nas áreas de engenharia eletrônica ou de tecnologia da informação;	
<input type="checkbox"/> descrição detalhada dos procedimentos que serão empregados na análise de conformidade de REP, observando os requisitos estabelecidos pelo MTE;	
<input type="checkbox"/> cópia reprográfica de termo de confidencialidade celebrado entre o solicitante e os técnicos envolvidos com a análise.	
Nestes termos, pede deferimento.	
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	
NOME E CARGO	ASSINATURA DATA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME E CARGO	ASSINATURA DATA

Fundamentação: art. 23 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

X.2 - Obrigações dos órgãos técnicos credenciados

Neste contexto, o órgão técnico credenciado:

- a) deverá apresentar cópia reprográfica do termo de confidencialidade, sempre que novo técnico estiver envolvido com o processo de análise de conformidade técnica do REP;
- b) não poderá utilizar os serviços de pessoa que mantenha ou tenha mantido vínculo nos últimos 02 (dois) anos com qualquer fabricante de REP, ou com o MTE; e
- c) deverá participar, quando convocado pelo MTE, da elaboração de especificações técnicas para estabelecimento de requisitos para desenvolvimento e fabricação de REP, sem ônus para o MTE.

Fundamentação: art. 24 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

X.3 - Penalidades

O credenciamento do órgão técnico poderá ser:

- a) cancelado a pedido do órgão técnico;
- b) suspenso pelo MTE por prazo não superior a 90 (noventa) dias; e
- c) cassado pelo MTE.

Fundamentação: art. 25 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

X.4 - Análise

Após a análise, não sendo constatada desconformidade, o órgão técnico credenciado emitirá "Certificado de Conformidade do REP à Legislação", que conterá no mínimo as seguintes informações:

- a) declaração de conformidade do REP à legislação aplicada;
- b) identificação do fabricante do REP;
- c) identificação da marca e modelo do REP;
- d) especificação dos dispositivos de armazenamento de dados utilizados;
- e) descrição do sistemas que garantam a inviolabilidade do equipamento e integridade dos dados armazenados;
- f) data do protocolo do pedido no órgão técnico;
- g) número sequencial do "Certificado de Conformidade do REP à Legislação" no órgão técnico certificador;
- h) identificação do órgão técnico e assinatura do responsável técnico e do responsável pelo órgão técnico; e
- i) documentação fotográfica do equipamento certificado.

Fundamentação: arts. 26 e 27 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

XI - Multa

O descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante Portaria MTE nº 1.510/2009, descaracteriza o controle eletrônico de jornada.

Nesta hipótese, haverá a lavratura de auto de infração com base no § 2º do art. 74 da CLT, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

Fundamentação: art. 28 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

XII - Adulteração de horários

Comprovada a adulteração de horários marcados pelo trabalhador ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos reais dados do controle de jornada ou parametrizações e bloqueios na marcação, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apreender documentos e equipamentos, copiar programas e dados que julgar necessários para comprovação do ilícito.

O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo cópia dos autos de infração lavrados e da documentação apreendida.

A chefia da fiscalização enviará o relatório ao Ministério Público do Trabalho e outros órgãos que julgar pertinentes.

Fundamentação: art. 29 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

XIII - Efeitos

A Portaria MTE nº 1.510/2009 entra em vigor no dia 25 de agosto de 2009, data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto quanto à utilização obrigatória do REP, que entrará em vigor após 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Enquanto não for adotado o REP, o Programa de Tratamento de Registro de Ponto poderá receber dados em formato diferente do especificado no anexo I Portaria MTE nº 1.510/2009 para o AFD, mantendo-se a integridade dos dados originais.

Fundamentação: art. 31 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

XIV - Consultoria FISCOsoft

1) Todas os empregadores devem utilizar o registro eletrônico de ponto?

Não. O artigo 74 da CLT faculta o uso de registro de ponto manual ou mecânico. No entanto, se o ponto eletrônico for utilizado, o empregador deverá observar as regras impostas pela Portaria MTE nº 1.510/2009.

2) Após um ano da publicação da Portaria MTE nº 1.510/2010, os equipamentos de registro de ponto que não se adequarem aos seus requisitos previstos poderão continuar sendo utilizados?

Não. O Ministério do Trabalho e Emprego só permitirá a utilização de equipamentos certificados com base na Portaria MTE nº 1.510/2009.

3) A Portaria MTE nº 1.510/2009 aplica-se aos empregados domésticos?

Não, a regra não se aplica aos empregados domésticos (parágrafo único do art. 1º da Portaria MTE nº 1.510/2010).
